



Limoeiro
avança com você

LEI Nº 267/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

“Altera os artigos 4º, 7º e 9º, da Lei Municipal n. 072, de 27 de setembro de 2011, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Consignações em Folha de Pagamento, para atualizações e dá outras providências”.

O James Marlan Ferreira Barbosa, Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia - AL, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 072, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São consideradas consignações facultativas:

[...]

XV – Amortização de quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços por meio de cartão de benefício consignado, que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, concedidos por empresas administradoras de cartão de crédito e de cartão benefício.

[...]

Art. 2º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 072, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 50% (cinquenta por cento) de sua respectiva remuneração, provento ou pensão mensal”.

§ 3º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado, que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiro, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

II - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor para as demais consignações facultativas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias aos seus termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia - AL, em 06 de agosto de 2024.


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95